



Proposta de alteração dos Estatutos

Nota introdutória

Na sequência de pedido levado a cabo pela actual Direcção da Associação de Estudantes, o Associado Paulo Pichel elaborou um anteprojecto de revisão dos estatutos.

Esse documento serviu como base para a presente proposta, pelo que segue em anexo com a mesma. Pela leitura de ambos os documentos e pela sua comparação com os Estatutos até agora vigentes, torna-se patente que é aqui submetido à Assembleia Geral um programa de profundas alterações ao modo de funcionamento da Associação de Estudantes, que tem em conta as experiências vividas ao longo de sucessivos mandatos regidos pelas anteriores disposições estatutárias.

Como consta do anteprojecto, a orientação seguida nestas mudanças passa pela necessidade de uma maior clarificação de competências, responsabilização e prestação de contas por parte dos titulares dos órgãos da Associação, procurando, todavia, manter alguma agilidade no seu funcionamento interno.

Simultaneamente, e partindo do contributo do autor do Anteprojecto, vem repor-se a legalidade de algumas situações previstas nos anteriores estatutos, algo que cremos ser saudável e necessário nesta etapa da vida associativa.

Não deixando de ressaltar e agradecer o esforço e empenho do Associado Paulo Pichel na execução da tarefa que lhe foi proposta, deve no entanto a Direcção evidenciar aqui algumas matérias nas quais divergiu do Anteprojecto, por considerar preferíveis outras soluções.

Assim, a par de algumas alterações de cariz formal e estrutural, optou-se por:

a) Reconfigurar uma série de direitos elencados no Anteprojecto, como “deveres” da Associação, de modo a superar o cariz meramente informativo que teriam essas disposições e a promover a efectiva prossecução de prerrogativas;

b) Incluir a categoria dos “Associados Honorários” nas disposições estatutárias, concedendo peso institucional a uma realidade que existe já materialmente;

c) Alargar a legitimidade para a convocação de Reuniões de Assembleia Geral, por se entender, no seguimento de alguma doutrina e da jurisprudência, que esta possibilidade se encontra na disponibilidade estatutária da Associação;

d) Tutelar estatutariamente de modo mais detalhado o exercício pelos Associados do direito à informação relevante, como instrumento de controlo democrático sobre a Direcção;

e) Alargar a esfera de competências e poderes e o grau de independência do Conselho Fiscal, por se acreditar que a experiência tem vindo a demonstrar a necessidade de uma fiscalização mais isenta e séria sobre o modo como são geridos os bens da Associação;

f) Redigir um Regulamento Eleitoral, documento de inegável utilidade e cuja falta se tem vindo a sentir ao longo de sucessivos Actos Eleitorais, sendo que o conteúdo da proposta que aqui se junta procura incrementar a isenção, transparência e clareza do processo, colmatando falhas e omissões que se haviam vindo a notar;

g) Remover dos Estatutos a responsabilidade dos titulares de órgãos na Associação perante credores, por esta matéria particularmente sensível dever manter-se na esfera legislativa;

h) Produzir outras alterações pontuais em matérias que acreditamos carecerem de modificação e cuja identidade se pode averiguar no corpo da própria proposta.

Espera a Direcção da AEFDUCP que, com a aprovação e entrada em vigor destes novos Estatutos se possa “virar a página” e inaugurar um período de maior certeza jurídica e de melhor controlo pelos Associados do modo como a sua Associação é gerida por aqueles a quem, num dado momento, são atribuídos poderes de administração.

Porto, Outubro de 2010

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Denominação, Âmbito e Sede

Art. 1.º - Denominação, Âmbito e Sede

1. A Associação de Estudantes da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, doravante ASSOCIAÇÃO, é a organização representativa dos estudantes desta instituição do ensino superior concordatário.
2. A ASSOCIAÇÃO não tem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos.
3. A ASSOCIAÇÃO tem sede nas instalações do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa, Pólo da Foz, que sita à Rua Diogo Botelho número 1327.

Capítulo II

Princípios Estruturantes

Art. 2.º - Independência e Autonomia

1. A ASSOCIAÇÃO é independente do Estado, das organizações políticas, religiosas ou quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos estudantes.

2. A ASSOCIAÇÃO goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração do plano de actividades.

Art. 3.º - Democraticidade e Unicidade

1. Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para cargos associativos.

2. A Associação de Estudantes representa o interesse colectivo dos estudantes seus associados.

Capítulo III

Da Associação

Art. 4.º - Escopo

1. A ASSOCIAÇÃO tem, nomeadamente, como objectivos:

- a) Representar os estudantes da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural e científica dos alunos;
- c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes, promovendo a realização de actividades culturais, desportivas e recreativas;

- d) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos e curriculares;
- e) Cooperar no aperfeiçoamento das estruturas pedagógicas e científicas da Universidade;
- f) Estabelecer relações com organizações similares;
- g) Participar na elaboração da legislação sobre o ensino.

Art. 5.º - Apoios

1. A ASSOCIAÇÃO deve procurar o apoio por parte do Estado, da Universidade e de outras instituições, com vista ao desenvolvimento das suas actividades e no interesse dos associados.
2. O apoio reveste as seguintes formas: financeiro, técnico, formativo e logístico.
3. Os apoios recebidos pela ASSOCIAÇÃO devem ser identificados e publicitados junto dos Associados.

Art. 6.º - Instalações

1. A ASSOCIAÇÃO deve procurar manter instalações próprias no Pólo Universitário da Foz que sejam condignas, adequadas ao exercício da sua actividade e acessíveis aos estudantes.
2. Compete à ASSOCIAÇÃO a gestão das instalações cedidas para esse efeito, ficando obrigada a zelar pela sua boa conservação.

Art. 7.º - Participação na Definição da Política Educativa

A ASSOCIAÇÃO deve participar nos órgãos consultivos, a nível nacional ou regional, com atribuições no domínio da definição e planeamento do sistema educativo.

Art. 8.º - Participação na Elaboração da Legislação Sobre o Ensino Superior

1. A ASSOCIAÇÃO deve participar no processo de elaboração de legislação sobre ensino, designadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Definição do planeamento e financiamento do sistema educativo;
- b) Gestão da Universidade;
- c) Acesso ao Ensino Superior;
- d) Acção social escolar;
- e) Plano de estudos, reestruturação de cursos, graus de formação e habilitações;

Art. 9.º - Participação na Vida Académica

1. A ASSOCIAÇÃO deve pugnar pelo direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da Universidade em relação às seguintes matérias:

- a) Plano de actividades e plano orçamental;
- b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;
- c) Planos de estudo e regime de avaliação de conhecimentos;

2. A ASSOCIAÇÃO deve procurar colaborar na boa gestão de salas de convívio, refeitórios, bares, auditórios, biblioteca, campos de jogos e demais instalações existentes nos edifícios escolares ou afectos a actividades escolares que se destinem ao uso indiscriminado e polivalente de estudantes e restantes elementos da Escola ou ao uso do público em geral.

3. A ASSOCIAÇÃO deve participar na elaboração das bases fundamentais da política de acção social escolar, podendo colaborar na realização dos respectivos programas.

Título II

Dos Associados

Art. 10.º - Definição

1. São Associados Ordinários da ASSOCIAÇÃO, salvo declaração expressa em contrário, todos os alunos matriculados nos cursos de Licenciatura e Mestrado da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

2. A declaração referida no número anterior deverá tomar a forma escrita e ser endereçada à ASSOCIAÇÃO.

3. São Associados Honorários da ASSOCIAÇÃO as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Faculdade de Direito ou à ASSOCIAÇÃO, sejam como tais declarados em Reunião da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos Associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de dez por cento dos Associados Ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

4. Nenhum Associado Ordinário, enquanto retiver essa qualidade, pode ser Associado Honorário da ASSOCIAÇÃO.

Art. 11.º - Direitos dos Associados

1. São direitos de qualquer Associado, nomeadamente:

- a) Participar nas actividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- b) Propor à Direcção da ASSOCIAÇÃO iniciativas ou formas de actuação oportunas;
- c) Exigir que os presentes estatutos sejam respeitados;
- d) Obter informação e ser ouvido sobre qualquer actividade realizada ou em realização pela ASSOCIAÇÃO;
- e) Impugnar as deliberações dos Associados contrárias à Lei ou aos Estatutos;
- f) Assistir a todas as Reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nos seus trabalhos.

2. São direitos exclusivos dos Associados Ordinários, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- b) Convocar uma Reunião da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
- c) Exercer o direito de voto.
- d) Fazer incluir assuntos na ordem do dia de Reunião da Assembleia Geral já convocada ou a convocar.

Art. 12.º - Direito à Informação

1. Os órgãos da ASSOCIAÇÃO devem prestar, a qualquer Associado que o requeira, e, se assim for solicitado, por escrito, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a sua actividade, incluindo quaisquer actos já praticados ou cuja prática seja esperada.

2. O procedimento pelo qual é exercido o direito à informação pode ser regulamentado pela Assembleia Geral, contanto que não seja impedido o seu exercício efectivo ou injustificadamente limitado o seu âmbito.

3. Sendo solicitadas informações, o órgão ao qual foi dirigido o pedido, tratando-se de matéria da sua esfera de responsabilidades, dispõe do prazo de 15 dias para conceder a resposta devida, sob pena de se considerar rejeitado o pedido de informações, sem prejuízo de disposições legais imperativas que para uma situação concreta estabeleçam um prazo inferior.

4. O Associado que utilize as informações obtidas de modo a prejudicar a ASSOCIAÇÃO ou outros Associados é responsável, nos termos gerais, pelos prejuízos que lhes causar.

Art. 13.º - Recusa de Informação

1. O acesso à informação só pode ser recusado quando:

- a) Exista legítimo receio que o Associado a utilize para fins estranhos à ASSOCIAÇÃO e com prejuízo desta ou de algum Associado;
- b) A divulgação seja susceptível de prejudicar relevantemente a ASSOCIAÇÃO;
- c) Ocasione violação de segredo imposto por lei.

2. Não pode ser excluído esse direito quando, para o seu exercício, for invocada suspeita de práticas susceptíveis de fazerem incorrer o seu autor em responsabilidade, nos termos da Lei e dos Estatutos, ou quando o pedido tiver por fim julgar da exactidão da informação de cariz contabilístico, a não ser que, pelo seu conteúdo ou outras circunstâncias, seja patente não ser um destes o fim visado pelo pedido de informação.

3. Em caso de recusa de informação ou de prestação de informação presumivelmente falsa, incompleta ou não elucidativa, pode o Associado interessado requerer convocação de Reunião da Assembleia Geral, para que a informação devida lhe seja prestada ou seja corrigida.

4. A recusa injustificada de informação e a prestação de informações falsas, incompletas ou não elucidativas em Reunião de Assembleia Geral constituem

causa de anulabilidade da deliberação que venha a ser tomada sobre a matéria em causa.

5. O Associado a quem tenha sido ilegitimamente recusada a informação ou que tenha recebido informação presumivelmente falsa incompleta ou não elucidativa pode requerer inquérito judicial à ASSOCIAÇÃO, para que se determine a sua prestação.

Art. 14.º - Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para o prestígio da ASSOCIAÇÃO, bem como para a prossecução dos fins a que esta se propõe;
- b) Observar o disposto nos Estatutos e Regulamentos Internos;
- c) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- d) Defender os interesses e património da ASSOCIAÇÃO;

Título III

Dos Órgãos

Capítulo I

Órgãos em Geral

Art. 15.º - Órgãos da Associação

São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) A Assembleia Geral de Alunos;
- b) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;

Art. 16.º - Mandato

1. O mandato dos elementos eleitos para a ASSOCIAÇÃO é de um ano.
2. Não é permitida a acumulação de cargos, dentro da ASSOCIAÇÃO.
3. As funções dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO subsistem enquanto não tomarem posse outros titulares, ou havendo destituição ou renúncia nos termos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 17.º - Renúncia dos Titulares

1. A renúncia dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO deve ser comunicada por escrito aos Presidentes da Direcção, Mesa e Conselho Fiscal, tornando-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação.
2. A renúncia sem justa causa que cause prejuízo à ASSOCIAÇÃO obriga o renunciante a indemnizar esta pelos prejuízos causados, salvo se proceder a aviso prévio com a antecedência conveniente.
3. Todas as renúncias ocorridas devem ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 18.º - Destituição dos Titulares de Órgãos da ASSOCIAÇÃO

1. Os Associados podem deliberar a todo o tempo a destituição de um ou mais titulares de órgãos da ASSOCIAÇÃO, em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A deliberação referida no número anterior deve ser tomada por maioria dois terços, tratando-se de destituição de Membro da Mesa ou de Membro da Direcção.
3. Os Membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos por maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes.

Art. 19.º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos da ASSOCIAÇÃO

1. Os titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO respondem solidária e ilimitadamente perante esta, pelos actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que procederam sem culpa.
2. Os titulares de órgãos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
3. Pode qualquer Associado propor uma acção de responsabilidade contra os Membros da Direcção ou do Conselho Fiscal com vista à reparação, a favor da ASSOCIAÇÃO, dos prejuízos que a esta tenham causado, quando a mesma a não haja solicitado.

Capítulo II

Assembleia Geral

Art. 20.º - Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO.

Art. 21.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados da ASSOCIAÇÃO.
2. Cada Associado tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou representação.

Art. 22.º - Competências

1. Compete à Assembleia Geral de Alunos, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre qualquer assunto relativo à ASSOCIAÇÃO, por maioria simples de votos, salvo nos casos expressamente previstos nos presentes Estatutos ou na demais legislação aplicável;
 - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Deliberar a destituição de titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, nos termos dos presentes Estatutos, em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
 - d) Analisar as renúncias dos titulares dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
 - e) Apreciar o Plano de Actividades apresentado pela Direcção da ASSOCIAÇÃO;

- f) Apreciar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Actividades e Contas apresentado pela Direcção;
- g) Estabelecer o Calendário Eleitoral;
- h) Elaborar, aprovar, revogar e rever, o seu Regimento, por deliberação de dois terços dos Associados presentes em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- i) Elaborar, aprovar, revogar e rever, por deliberação de três quartos dos Associados presentes, o Regulamento Eleitoral, em Reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- j) Rever os presentes Estatutos nos termos neles previstos;
- k) Integrar os casos omissos nestes Estatutos, de harmonia com o seu espírito, a Lei e os princípios gerais de Direito.

2. A Assembleia Geral de Alunos pode deliberar sobre matérias compreendidas nas competências da Direcção se tal lhe for expressamente solicitado por esse órgão.

Art. 23.º - Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral de Alunos pode ser convocada:

- a) Pela Direcção, sempre que esta considere oportuno ou quando os Estatutos ou a Lei o prevejam;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral, sempre que esta, depois de pedido para o efeito, por parte de algum Associado, julgue oportuno;
- c) Pelo Conselho Fiscal, com uma ordem de trabalhos que verse sobre matérias da sua competência;
- d) Por um décimo dos Associados, desde que tendo um fim legítimo.

2. A Direcção deve convocar, em cada mandato, Reuniões Ordinárias de Assembleia Geral, para:

- a) Apreciação do Plano de Actividades apresentado pela Direcção;
- b) Apreciação e aprovação do Relatório de Actividades e Contas;

c) Marcação do Calendário Eleitoral.

3. Se a Direcção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, qualquer Associado pode efectuar a convocação.

Art. 24.º - Forma de Convocação

1. A Reunião de Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio de aviso afixado em local visível e de acesso a todos os seus Associados, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2. A antecedência mínima para a convocação de Reunião de Assembleia Geral extraordinária é de três dias úteis.

3. Da convocatória, escrita em papel timbrado da ASSOCIAÇÃO, deverá constar:

- a) O lugar, o dia e a hora da Reunião;
- b) A indicação da espécie, Ordinária ou Extraordinária, da Reunião da Assembleia;
- c) A ordem do dia, sendo mencionados claramente os assuntos sobre os quais se irá deliberar;

4. Só podem ser tomadas deliberações sobre os assuntos especificamente mencionados na ordem de trabalhos, salvo em caso de Assembleia Geral Universal.

Art. 25.º - Quórum

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados.

2. Se, à hora marcada para a Reunião, não comparecer a maioria dos Associados, a Assembleia reunirá em segunda convocação, decorridos trinta minutos.

3. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos nestes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

4. A presença na Reunião da Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, mas a Assembleia pode revogar essa autorização.

Capítulo III

Mesa da Assembleia Geral de Alunos

Art. 26.º - Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

Art. 27.º - Eleição

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral de Alunos é autónoma da dos restantes órgãos da ASSOCIAÇÃO.

2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por sufrágio universal, directo e secreto.

3. A eleição obedece ao procedimento previsto no Regulamento Eleitoral aprovado nos termos dos Estatutos.

Art. 28.º - Competências

1. À Mesa da Assembleia Geral de Alunos compete nomeadamente:
 - a) Divulgar as convocatórias para Reunião da Assembleia Geral de Alunos;
 - b) Verificar a existência de quórum constitutivo;
 - c) Verificar a existência de quórum deliberativo;
 - d) Dirigir e moderar as Reuniões da Assembleia Geral de Alunos;
 - e) Receber todas as propostas, requerimentos e moções apresentadas pelos Associados e colocá-las a discussão e votação;
 - f) Lavrar as actas das Reuniões da Assembleia Geral de Alunos.

2. As actas deverão ser assinadas por quem tenha servido de Presidente e Secretário e conter, pelo menos:
 - a) A identificação da ASSOCIAÇÃO, o lugar, o dia e a hora da reunião;
 - b) O nome do Presidente e do Secretário;
 - c) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
 - d) Referência aos documentos e relatórios submetidos à Assembleia;
 - e) O teor das deliberações tomadas;
 - f) Os resultados das votações;
 - g) As declarações de voto dos Associados, se estes o requererem.

Art. 29.º - Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Dirigir os trabalhos nas Reuniões da Assembleia Geral, de harmonia com o disposto nestes estatutos;

- b) Declarar a sessão aberta, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
- c) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
- d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as Actas das reuniões;
- e) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra ou convidando-o a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
- f) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- g) Declarar a reunião encerrada.

2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Art. 30.º - Falta de Membros da Mesa

1. Se não estiverem presentes, em Reunião da Assembleia Geral de Alunos, pelo menos dois Membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião.

2. Presidirá a esse acto eleitoral o mais antigo dos Associados presentes.

Capítulo IV

Direcção

Art. 31.º - Definição

A Direcção é o órgão responsável pela administração e representação da ASSOCIAÇÃO.

Art. 32.º - Composição

A Direcção é composta por um número mínimo de sete e um número máximo de quinze elementos, entre os quais um Presidente e um Tesoureiro.

Art. 33.º - Competências

1. Compete à Direcção:

- a) Apresentar, no prazo de um mês a contar da data de tomada de posse, o seu plano de actividades para apreciação pela Assembleia Geral;
- b) Administrar o património da ASSOCIAÇÃO;
- c) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Representar a ASSOCIAÇÃO;
- e) Elaborar o Relatório de Actividades e Contas e apresentá-lo à Assembleia Geral, para aprovação, com uma antecedência mínima de 15 dias antes do Acto Eleitoral subsequente;
- f) Submeter o Relatório de Actividades e Contas à apreciação do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de oito dias úteis à data da Assembleia Geral referida na alínea anterior;
- g) Proceder à nomeação dos representantes da ASSOCIAÇÃO junto dos organismos a que a ASSOCIAÇÃO pertence.
- h) Elaborar o seu Regulamento Interno.

2. A competência dos Membros da Direcção, tanto para administrar como para representar a ASSOCIAÇÃO, deve ser sempre exercida dentro dos limites do objecto da mesma.

Art. 34.º - Funcionamento

1. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate.
3. Deverão ser lavradas actas das reuniões, assinadas por todos os que dela participaram.

Art. 35.º - Eleição

1. A eleição da Direcção da ASSOCIAÇÃO é feita por lista, sendo autónoma dos restantes órgãos.
2. A Direcção da Associação é eleita por sufrágio universal, directo e secreto.
3. A eleição obedece ao procedimento previsto no Regulamento Eleitoral aprovado nos termos destes Estatutos.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Art. 36.º - Definição

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37.º - Composição

O Conselho Fiscal é composto por cinco Membros, sendo Presidente aquele a quem corresponder o primeiro nome da lista mais votada para a eleição deste órgão.

Art. 38.º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade Direcção da ASSOCIAÇÃO;
- b) Pugnar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- e) Receber comunicações de irregularidades;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório de contas;

2. Na falta do parecer previsto na alínea g) do número anterior por causa imputável à Direcção, este será tido como negativo.

Art. 39.º - Poderes dos Membros do Conselho Fiscal

Para o desempenho das suas funções, qualquer Membro do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente, pode:

- a) Obter da Direcção a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da ASSOCIAÇÃO, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores;
- b) Obter da Direcção ou de qualquer dos seus Membros informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da ASSOCIAÇÃO;
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da ASSOCIAÇÃO as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entendam conveniente, devendo para tal ser informados, pelo Presidente da Direcção, das convocatórias das reuniões de Direcção.

Art. 40.º - Deveres dos Membros do Conselho Fiscal

1. Os Membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Participar em todas as reuniões do Conselho e assistir a todas as Reuniões da Assembleia Geral e bem assim às reuniões da Direcção em que se apreciem as contas do exercício;
- b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Dar conhecimento à Direcção das verificações, fiscalizações e diligências que tenha feito e do resultado das mesmas;
- d) Informar a Assembleia Geral de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas, e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
- e) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efectuadas e o resultado das mesmas;

2. Os Membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.

Art. 41.º - Reuniões e deliberações

1. O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os Membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

3. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo ou em folhas soltas, assinada por todos os que nela tenham participado.

Art. 42.º - Eleição

1. A eleição do Conselho Fiscal é autónoma da dos restantes órgãos da ASSOCIAÇÃO.

2. O Conselho Fiscal é eleito por sufrágio universal, directo e secreto.

3. A eleição obedece ao procedimento previsto no Título V dos presentes estatutos.

Título IV

Das Finanças e do Património

Art. 43.º - Receitas

Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) Receitas provenientes das suas actividades;
- b) Apoios Financeiros concedidos por entidades oficiais;
- c) Apoios financeiros concedidos pela Direcção do Curso ou da Universidade;
- d) As que resultarem de outras atribuições;

Art. 44.º - Despesas

Constituem despesas da ASSOCIAÇÃO todos os gastos com iniciativas que visem concretizar os fins e o objecto da mesma.

Art. 45.º - Relatório de Actividades e Contas

1. A Direcção da ASSOCIAÇÃO tem obrigação de, nos termos destes Estatutos, apresentar à Assembleia Geral de Alunos um Relatório de Actividades e Contas correspondente ao seu mandato, respeitando os sistemas de normalização contabilística.

2. O Relatório deve conter exposição fiel e clara sobre a evolução da situação financeira da ASSOCIAÇÃO, demonstrações contabilísticas certificadas por revisor oficial de contas e uma descrição das actividades concretizadas durante

o mandato, bem como uma descrição sobre os principais riscos e incertezas com que a ASSOCIAÇÃO se defronta.

3. O Relatório deve ser assinado por todos os Membros da Direcção e a recusa de assinatura por qualquer deles deve ser justificada no documento a que respeita e explicada pelo próprio perante a Assembleia Geral, ainda que já tenha cessado as suas funções.

4. Não sendo aprovada a proposta da Direcção relativa à aprovação das contas, deve a Assembleia Geral deliberar motivadamente que se proceda à elaboração total de novas contas ou à reforma, em pontos concretos, das apresentadas.

5. Os Membros da Direcção, nos oito dias seguintes à deliberação que mande elaborar novas contas ou reformar as apresentadas, podem requerer inquérito judicial, em que se decida sobre a reforma das contas apresentadas, a não ser que a reforma deliberada incida sobre juízos para os quais a Lei não imponha critérios.

Art. 49.º - Reserva Estatutária

1. Uma percentagem não inferior a um décimo do resultado positivo anual da ASSOCIAÇÃO deve ser destinado à constituição ou reintegração de uma reserva, até que se atinja o valor de cinco mil euros.

2. A reserva só pode ser utilizada:

- a) Para cobrir o prejuízo acusado no balanço do exercício que não possa ser coberto de outro modo;
- b) Para cobrir o prejuízo transitado de exercício anterior que, não possa ser coberto pelo resultado positivo do exercício nem pela utilização de outros valores.

3. A utilização da reserva carece de parecer favorável do Conselho Fiscal e de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos Associados presentes.

Título V

Eleições

Art. 50.º - Regulamento Eleitoral

O processo eleitoral segue os termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral que for aprovado ou revisto pela Assembleia Geral, em Reunião expressamente convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos Associados presentes.

Art. 51.º - Tomada de Posse

1. O Presidente da Mesa cessante empossará os Associados eleitos, no prazo de 10 dias após a publicação dos resultados definitivos das eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos Associados eleitos.

2. Desde o Acto Eleitoral até à tomada de posse da Direcção eleita, a Direcção cessante só poderá exercer actos de gestão corrente.

3. Durante a tomada de posse, a Direcção cessante entregará todos os valores e documentos da ASSOCIAÇÃO, bem como o respectivo inventário, à nova

Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.

4. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

Título VI

Disposições Finais

Art. 52.º - Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos só poderão ser revistos pela Assembleia Geral de Alunos, com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes, em Reunião expressamente convocada para o efeito.

Art. 53.º - Extinção da ASSOCIAÇÃO

1. A extinção da ASSOCIAÇÃO só será válida se votada por três quartos dos estudantes, reunidos em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

2. Em caso de extinção da Associação, o seu património reverterá, por esta ordem, para:

a) Outras Associações de Estudantes do Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa;

- b) Associações de Estudantes de outros cursos de Direito da Universidade Católica Portuguesa;
- c) Outras Associações de Estudantes da Universidade Católica Portuguesa;
- d) Associações de Estudantes de outros cursos de Direito.

Art. 54.º - Lacunas

Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos pela Assembleia Geral, em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais de Direito.

Art. 55.º - Norma Revogatória

São revogadas todas as anteriores versões dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO, bem como as disposições regulamentares e regimentais incompatíveis com o presente diploma.